



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.954, de 11 de julho de 2018.

LEI Nº 2.954, de 11 de julho de 2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito da Cidade de Viana/ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito de Viana - FMTV, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade administrar os recursos provindos de receitas oriundas da cobrança de multas de trânsito, de convênios, repasses do Estado, repasses da União, leilões, taxas e tributos de competência municipal previstos pelo Código Trânsito Brasileiro, bem como de qualquer receita que tenha vinculação com o trânsito.

Art. 2º As receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Trânsito de Viana, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 03 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamenta o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), será aplicada exclusivamente em Projetos destinados à Engenharia de Tráfego, Policiamento, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Portaria nº 407/2011, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

CAPITULO II - DAS RECEITAS

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Trânsito:

- I - As transferências feitas pelo Governo Federal;
- II - As transferências feitas pelo Governo Estadual diretamente para o Fundo;
- III - As transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- IV - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.954, de 11 de julho de 2018.

V - O produto resultante de consórcios e convênios firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais;

VI - As multas administrativas e condenações judiciais;

VII - As doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais;

VIII - Os recursos destinados a qualquer título ao Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 4º Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão depositados em bancos oficiais, em conta bancária específica denominada “Fundo Municipal de Trânsito de Viana”.

§ 1º O Fundo Municipal de Trânsito poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes de recursos.

CAPITULO III - DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO

Art. 5º O Fundo Municipal de Trânsito de Viana – FMTV, será administrado por um Conselho Diretor, composto de 05 (cinco) componentes, sendo:

I - 2 (dois) pertencentes ao Departamento de Trânsito Municipal;

II - 01 (um) pertencentes à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e de Finanças – SEMAFI, ou equivalente;

III - 01 (um) pertencente a Sociedade Civil Organizada;

IV - 01 (um) representante da Câmara de Vereador.

CAPITULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 6º São atribuições do Conselho Diretor:

I - Estabelecer diretrizes na área de trânsito;

II - Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;

III - Desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito;

IV - Gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.954, de 11 de julho de 2018.

Art. 7º Compete ao Fundo Municipal de Trânsito:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do trânsito municipal;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - Manter controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Trânsito;

IV - Os casos omissos deste artigo serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão movimentados pelo Conselho Diretor.

Art. 9º O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento do Município como unidade orçamentária da Secretaria que a Gerência de Trânsito estiver vinculada.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 11 de julho de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana